



CÂMARA DOS DEPUTADOS.
Comissão Especial sobre o Sistema Portuário Brasileiro
(PL 733/2025)

12 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Acrescenta Inciso XXXV ao Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 08/08/2025 11:22:33,647 - PL0733/2025
EMC 60/2025 PL0733/2025 => PL733/2025
EMC n.60/2025

Acrescente-se o Inciso XXXV ao Art.6º com o seguinte teor.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXV - Zona de Influência Portuária (ZIP) - espaço geoeconômico delimitado a partir de variáveis técnicas, econômicas, políticas e sociais e parte integrante do Plano Mestre, que é diretamente impactado pelas operações de um porto ou complexo portuário e contribuinte para suas atividades, devendo abranger desde os locais de origem e destino das cargas movimentadas pelo porto até as áreas que dependem economicamente ou logisticamente de suas operações.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a citação nos incisos VIII e IX do Art.6º acerca do conceito jurídico de Terminal Retropórtuário Alfandegado e de Terminal de Contêineres Vazios, onde há a citação de que estes estão localizados em uma Zona de Influência Portuária (ZIP) há, portanto, a necessidade de definir, juridicamente, o conceito jurídico da ZIP, como sendo um espaço geoeconômico que irá abranger essa espécie de terminal estrategicamente delimitado, que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e operação de portos e complexos portuários, constituindo-se em uma zona de atividades logísticas e, em especial, industriais que buscam se localizar em áreas próximas aos portos e de fácil acesso terrestre.

Baseando-se em variáveis técnicas, econômicas, políticas e sociais, conforme descrito no inciso XXXV, essa delimitação reflete não apenas os impactos diretos das operações portuárias, mas também sua contribuição para a dinâmica econômica e logística de sua região.

A ZIP abrange áreas diversificadas, desde os locais de origem e destino das cargas movimentadas pelos portos até regiões que dependem econômica e



logisticamente dessas operações. Dessa forma, ela torna-se parte integrante do planejamento territorial e estratégico do setor portuário, destacando-se no contexto do Plano Mestre.

Além disso, a identificação de uma ZIP é essencial para a otimização de cadeias logísticas, integração regional e atração de investimentos. Ao compreender e mapear os fluxos econômicos e logísticos, bem como as interações sociais e políticas associadas, a zona de influência possibilita um planejamento mais eficiente e sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional.

A inclusão do inciso que define a Zona de Influência Portuária busca estabelecer de forma clara os limites e as características do espaço geográfico diretamente impactado pelas operações portuárias, promovendo um entendimento abrangente e técnico sobre a interação entre o porto e a região ao seu redor. Essa definição é essencial para subsidiar políticas públicas, planejamento estratégico e gestão eficiente dos portos, assegurando que as atividades portuárias sejam desenvolvidas de maneira integrada ao território e às comunidades impactadas.

Ao incluir desde os locais de origem e destino das cargas movimentadas pelo porto até as áreas que dependem econômica e logisticamente de suas operações, o inciso reconhece a complexidade das cadeias logísticas e produtivas envolvidas. Além disso, sua vinculação ao Plano Mestre reforça o alinhamento estratégico com instrumentos de planejamento portuário, garantindo que a gestão da Zona de Influência Portuária seja feita de maneira coordenada, sustentável e em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento nacional.

Essa proposta contribui para fortalecer a governança portuária, ampliando a transparência e a eficiência das decisões que impactam não apenas o porto, mas também as regiões diretamente relacionadas às suas atividades econômicas e logísticas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025



* C D 2 5 4 8 0 6 6 3 3 9 0 0 *